



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 5.189, DE 2023**

**(Da Sra. Dilvanda Faro)**

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar a oferta de ensino remoto às estudantes gestantes, lactantes e adotantes de crianças de até seis meses de idade.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-1622/2021.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Da Sra. DILVANDA FARO)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar a oferta de ensino remoto às estudantes gestantes, lactantes e adotantes de crianças de até seis meses de idade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-B:

“Art. 4º-B Em todos os níveis e modalidades da educação, é assegurada à aluna gestante e lactante, durante o período de afastamento antes e depois do parto e para a lactação, bem como à aluna adotante de criança de até seis meses de idade, a oferta de ensino remoto e o acesso aos conteúdos e avaliações dos respectivos cursos em condições de igualdade com os demais estudantes.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) 2022, a cada cinco mulheres que abandonam os estudos antes de terminar o ensino médio, uma aponta a gravidez como o motivo principal<sup>1</sup>. Algumas delas jamais retomam os estudos. Os efeitos do abandono e da evasão escolar se estendem por toda a vida dessas mulheres, prejudicando seu pleno

<sup>1</sup> Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102002\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102002_informativo.pdf) p.10.



LexEdit  
\* C D 2 3 3 1 4 6 6 8 9 6 0 0\*



desenvolvimento, dificultando a inserção no mercado de trabalho e perpetuando as vulnerabilidades a que estão sujeitas.

A Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, assegura às estudantes gestantes direito a regime especial de exercícios domiciliares e a prestação dos exames finais, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses, medida insuficiente para garantir a manutenção do vínculo dessas alunas com suas instituições de ensino. No atual estágio de desenvolvimento da tecnologia, é possível e necessário assegurar oferta de ensino remoto às estudantes que se tornam mães.

Por isso, apresentamos esta proposição, que pretende inserir na Lei de Diretrizes e Bases da Educação o direito de gestantes, lactantes e adotantes de crianças de até seis meses de idade à oferta de ensino remoto. Com a certeza da relevância desta iniciativa, pedimos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputada DILVANDA FARO

2023-16226





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 9.394, DE 20 DE  
DEZEMBRO DE 1996**  
**Art. 4º**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996-1220;9394>

**FIM DO DOCUMENTO**